



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 470/2026 – GAP/PMS, DE 18 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O CADASTRO HABITACIONAL MUNICIPAL “MORAR MELHOR”, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FAR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA E DELEGA COMPETÊNCIAS À SEMINFRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida; a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, que estabelece os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias e a necessidade de modernização, eficiência e transparência na gestão das políticas públicas habitacionais de interesse social.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Habitacional Municipal de Santarém “Morar Melhor”, destinado à identificação e seleção de famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º O processo de seleção observará as diretrizes federais da Faixa Urbano 1, pautando-se pelos princípios da função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e transparência pública.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL

Art. 3º O Município manterá o sistema de cadastramento e de seleção de famílias, sob responsabilidade do Núcleo Técnico de Trabalho Social - NTTS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

§ 1º O cadastro habitacional será gratuito, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor para inscrição ou atualização.

§ 2º O cadastro deverá ser atualizado obrigatoriamente a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração nos dados do candidato.

Art. 4º Fica autorizada a implementação do cadastramento habitacional por meio eletrônico, visando à democratização do acesso, à eficiência operacional e à plena rastreabilidade das informações processadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O acesso ao sistema de cadastro dar-se-á exclusivamente por meio de endereço eletrônico (link) oficial, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Santarém.

§ 2º O Cadastro Habitacional Municipal possui caráter permanente e fluxo contínuo, permanecendo disponível para novas inscrições ou atualização de dados de candidatos já inscritos, observando os prazos estabelecidos em cada empreendimento, a serem definidos por ato normativo próprio.

§ 3º Para os fins específicos de seleção dos empreendimentos São José Operário I, II e III e Residencial Marajoara, serão considerados apenas os candidatos que realizarem ou atualizarem sua inscrição no período compreendido entre 18 de maio ao dia 07 de junho de 2026.

§ 4º As inscrições realizadas ou atualizadas após o encerramento do período mencionado no parágrafo anterior permanecerão ativas no Banco de Dados Habitacional, podendo ser utilizadas em seleções futuras, mas não comporão a listagem do processo seletivo atualmente em curso.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 5º Fica delegado ao Secretário Municipal de Infraestrutura o poder de expedir Portaria específica para regulamentar o procedimento administrativo de:

I - Recepção de documentos e cronograma de convocação dos candidatos para assinatura de contrato e cronograma estabelecendo prazo para ocupação dos imóveis nos termos do art. 4º, VI, g), itens de 1 a 7 da Portaria MCID nº 738/2024;

II - Critérios técnicos para análise de elegibilidade e verificação do déficit habitacional, conforme o Art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024;

III - Ritos para conferência de autenticidade documental e fiscalização de denúncias de ocupação irregular.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 6º Para fins de seleção de beneficiários para o programa Minha Casa Minha Vida, a hierarquização das famílias observará os critérios de prioridade (desde que devidamente comprovados) previstos na legislação federal, sendo:

I - Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - Pessoa com deficiência na composição familiar declarada no CadÚnico, comprovado por laudo médico com número do CID, ou avaliação biopsicossocial;

IV - Idoso na composição familiar declarado no CadÚnico;

V - Criança ou adolescente na composição familiar declarado no CadÚnico;

VI - Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

VII - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar;

VIII - Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, com laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X - Beneficiário cujo contrato habitacional foi distratado ou rescindido involuntariamente, com termo de distrato emitido pelo agente financeiro para comprovação.

XI - Famílias inscritas no cadastro habitacional (Programa Minha Casa Minha Vida) do Município há mais de 5 anos, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro;

Art. 7º Serão priorizados os cadastros que comprovadamente atenderem ao maior número de critérios dentre os mencionados no Art. 6º, em caso de empate, será priorizado o cadastro com o titular de maior idade.

Art. 8º Devem ser respeitadas rigorosamente as reservas mínimas legais conforme estabelecido na Portaria nº 738 MCID, de 22 de julho de 2024 e Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4 de 20 de março de 2025:

I - 3% (três por cento) para idosos na condição de titulares;

II - 3% (três por cento) para pessoas com deficiência;

III - 3% (três por cento) para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4 de 20 de março de 2025;

IV - 50% (cinquenta por cento) para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade (Bolsa Família, BPC ou microcefalia).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deve garantir ampla publicidade sobre os critérios de seleção e as listas de candidatos aptos e contemplados, respeitado o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de maio de 2025.


JOSÉ MÁRIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).